



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV VIA CABO

18 DE JULHO DE 2019.

1) PARTES

São partes deste contrato a TV SP2 COMUNICAÇÕES EIRELI, com sede na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Av Carlo Bonfanti, 645, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.925/0001-39, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada OPERADORA, e a pessoa física ou jurídica qualificada na proposta de adesão, doravante denominada ASSINANTE.

2) DEFINIÇÕES

Visando o correto entendimento e interpretação dos termos, disposições e cláusulas deste contrato, têm-se as definições a seguir:

a) OPERADORA: é a pessoa jurídica concessionária e prestadora de serviço de TV a Cabo a assinantes localizados na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, responsável pela operação e manutenção do sistema de TV via Cabo;

b) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV via Cabo, nos exatos termos das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV via Cabo, em vigor;

c) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede ao ASSINANTE nos direitos e obrigações previstos neste contrato;

d) SERVIÇO DE TV VIA CABO: é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo a assinantes, por meios físicos;

e) SISTEMA DE TV VIA CABO: é o conjunto de equipamentos e instalações, de propriedade da OPERADORA e/ou de outras concessionárias de telecomunicações que possibilitam a recepção e/ou geração de sinais e sua distribuição, por meio de cabos, a assinantes localizados dentro das áreas de prestação dos serviços;

f) ADESÃO ou TAXA DE ADESÃO: é o compromisso, escrito ou não, firmado entre o ASSINANTE e a OPERADORA, que garante ao assinante o direito de acesso ao Serviço de TV via Cabo de acordo com o pacote de programação indicado, de sua livre escolha, dentre os disponíveis à época pela OPERADORA, instalado em endereço atendido pelo Serviço de TV via Cabo, ficando a partir de então, sujeito às condições estabelecidas neste instrumento;

g) PREÇO DA ADESÃO: é o valor fixado que, uma vez pago pelo ASSINANTE, em razão do compromisso fixado com a OPERADORA, garante-lhe o direito de acesso ao Serviço de TV via Cabo;

h) TAXA DE SERVIÇO, TAXA DE INSTALAÇÃO e TAXA DE DESCONEXÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE em razão de ajuste, para instalação no local por ele indicado, dos equipamentos necessários a disponibilização do Serviço de TV via Cabo. A taxa de instalação ou de serviço dá direito a instalação de um único ponto (ponto principal) no imóvel do assinante; A TAXA DE DESCONEXÃO é o valor cobrado pela OPERADORA para a realização do serviço solicitado pelo assinante;

i) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo ASSINANTE à OPERADORA pela recepção dos sinais de áudio e vídeo, conforme tabela da OPERADORA, podendo variar dependendo do pacote de programação escolhido, e/ou pela quantidade de pontos adicionais contratados;

j) PACOTES DE PROGRAMAÇÃO: são conjuntos compostos pelos canais básicos definidos na Lei de TV via Cabo, incluindo os destinados à transmissão dos sinais das geradoras locais de TV em circuito aberto; os canais eventuais e/ou os permanentes; e os canais cuja distribuição entre os diversos pacotes oferecidos ao ASSINANTE é de livre escolha da OPERADORA, podendo ser por esta excluídos ou substituídos, a qualquer tempo, em razão de contingências técnicas, operacionais ou comerciais. O pacote de programação será escolhido pelo ASSINANTE no ato da adesão ao serviço, podendo sua escolha ser alterada a qualquer tempo, observados os pacotes de programação disponíveis pela OPERADORA à época da nova solicitação e os termos deste contrato;

k) PROGRAMADORA: é a pessoa jurídica responsável pela produção e/ou fornecimento de canais e/ou programas transmitidos pela



DECLARO TER RECEBIDO AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV VIA CABO

Nº CONTRATO

DATA

ASSINATURA

OPERADORA. A PROGRAMAÇÃO DOS CANAIS PERTENCE À RESPECTIVA PROGRAMADORA, QUE É TITULAR DOS DIREITOS DE REPRODUÇÃO. A OPERADORA NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA NOS CANAIS, BEM COMO PELAS ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO E/OU SUA COMUNICAÇÃO AO ASSINANTE;

l) PROPOSTA DE ADESÃO: é o formulário preenchido pelo ASSINANTE ou pela OPERADORA, ou seus prepostos, no qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e seus dados qualificativos, o valor do preço da adesão, o valor do preço da instalação, o número de parcelas em que estas taxas serão liquidadas e suas respectivas datas de vencimento, o preço e a data de vencimento das mensalidades, o pacote de programação escolhido pelo ASSINANTE, e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA, com o respectivo preço e forma de pagamento. A PROPOSTA DE ADESÃO CONSTITUIR-SE-À PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, QUANDO ASSINADO DE PRÓPRIO PUNHO PELO ASSINANTE, OU AINDA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE FATO OU ATO EM QUE O ASSINANTE MANIFESTE DE MODO INEQUÍVOCO SUA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, COMO P. EX. O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO (TOTAL OU PARCIAL), A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TV VIA CABO EM SUA RESIDÊNCIA, ETC;

m) PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de recepção de sinais para acesso à programação, contratada junto a Prestadora / Operadora, instalado no endereço do assinante;

n) PONTOS ADICIONAIS ou PONTOS EXTRAS: são os pontos, além do ponto principal, instalados para recepção de sinais em outros aparelhos telereceptores do ASSINANTE, que podem ser por estes contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviços. Os pontos adicionais estarão habilitados a receber, no máximo, o Serviço de TV via Cabo equivalente ao recebido no ponto principal e devem ser ativados no mesmo endereço do PONTO PRINCIPAL do assinante.

o) PONTO DE EXTENSÃO: ponto adicional ao ponto principal, de acesso à programação contratada, ativado no mesmo endereço do PONTO PRINCIPAL do assinante, que reproduz, integral e simultaneamente, sem qualquer alteração o canal SINTONIZADO no PONTO PRINCIPAL ou no PONTO ADICIONAL.

3) DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo ASSINANTE junto à OPERADORA do direito de acesso do Serviço de TV via Cabo nas localidades mencionadas na cláusula segunda, item "a", mediante o pagamento do preço da adesão e instalação, constante da proposta de adesão, na forma prevista na cláusula quinta, e adicionalmente, pela recepção dos canais constantes do pacote de programação escolhido pelo ASSINANTE, por ocasião da assinatura da proposta de adesão, além da manutenção do sistema de TV Via Cabo, mediante o pagamento das mensalidades indicadas na proposta, na forma consignada na cláusula sexta.

4) DAS MODALIDADES DO SERVIÇO DE TV VIA CABO

Desde que disponibilizadas pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá solicitar (por escrito, verbal ou eletronicamente através de senha secreta, individual e exclusiva), outras modalidades do Serviço de TV via Cabo. Além da escolha do pacote de programação, são modalidades do Serviço de TV via Cabo: (1) a aquisição de programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário previamente programado pela OPERADORA (pay-per-view); (2) a aquisição de programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário por ele escolhido (video-on-demand); (3) os programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão; (4) os serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos ASSINANTES do Serviço de TV via Cabo; e, (5) a aquisição da revista de programação mediante o pagamento da quantia prevista na tabela vigente. NA OPORTUNIDADE DE SOLICITAÇÃO DE CADA MODALIDADE DO SERVIÇO DE TV VIA CABO, O ASSINANTE SERÁ SEMPRE O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA(S) RESPECTIVA(S) TAXA(S) DE SERVIÇO(S), ALÉM DO PAGAMENTO DO VALOR DA MENSALIDADE(S) E/OU PREÇO(S) CORRESPONDENTE À(S) MODALIDADE(S) SOLICITADA(S). CASO A MODALIDADE DO SERVIÇO VENHA A SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO PELO ASSINANTE, NA OPORTUNIDADE DA SOLICITAÇÃO DE RELIGAÇÃO OU REABILITAÇÃO DA RESPECTIVA MODALIDADE, ESTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE NOVA(S) TAXA(S) DE SERVIÇO(S).

5) DA ALTERAÇÃO DO PACOTE DE PROGRAMAÇÃO

É facultado ao ASSINANTE alterar a escolha do pacote de programação feita na ocasião da adesão, optando por outro pacote disponibilizado pela OPERADORA na época da solicitação da troca, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço da mensalidade, ou seja, o valor da nova mensalidade será o valor atual, praticado para a comercialização do pacote de programação, na data da alteração. As condições desta nova opção serão estabelecidas automaticamente através de uma nova relação contratual, nos termos das Condições Gerais vigentes na época da alteração, ou seja, ao alterar o pacote de programação, o assinante, ficará sujeito as condições vigentes do Contrato de Prestação de Serviço de TV via Cabo e a tabela de serviços vigente na data.

6) DOS ACRÉSCIMOS E DAS REDUÇÕES DE CANAIS

a) É do conhecimento do ASSINANTE que a disponibilidade pela OPERADORA dos diferentes tipos de programação por ela transmitida depende de fatores externos alheios à sua vontade (ex: o fornecimento regular dos canais pelas programadoras), razão que o ASSINANTE, desde já, concorda com a possibilidade de eventuais modificações no pacote de programação contratado, mediante a substituição de canais, sempre que possível, por outros da mesma qualidade, mantendo-se a variedade da programação oferecida. É direito do assinante, caso não concorde com alterações efetuadas pela operadora, a rescisão contratual, sem nenhum tipo de multa, ou ônus, a não ser as taxas normais de serviços e/ou mensalidades em aberto.

7) DOS CANAIS EM DEMONSTRAÇÃO

Além do pacote de programação contratado, a OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao ASSINANTE, de forma temporária, gratuita e a título de demonstração, um número de canais superior ao contratado, cuja disponibilização será cancelada tão logo se encerre o período de demonstração. O fornecimento gratuito desses sinais, todavia, não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao pacote de programação escolhido pelo ASSINANTE, podendo a OPERADORA, a qualquer tempo, cancelar a sua distribuição.

8) DOS PACOTES DE PROGRAMAÇÃO EXPERIMENTAIS

A seu exclusivo critério, a OPERADORA poderá ainda oferecer ao ASSINANTE, de forma temporária, gratuita ou onerosa, pacotes de programação experimentais, cuja distribuição será cancelada tão logo se encerre o período de experiência. A época de sua solicitação, o ASSINANTE deverá aderir ao termo de aditamento que estabelecerá as condições contratuais para recebimento do pacote de programação experimental escolhido. Em nenhuma hipótese, a transmissão e/ou a composição de canais integrantes anteriormente recebidos pelo ASSINANTE, cuja transmissão ficará suspensa até o término do período de experiência.

9) DO PREÇO DA ADESÃO E DA INSTALAÇÃO

Pelo direito de acesso ao Serviço de TV via Cabo, o ASSINANTE pagará à OPERADORA o preço ajustado na proposta de adesão, nas condições avençadas, através de documento de cobrança, em estabelecimento bancário indicado, ou por outro meio autorizado pela OPERADORA.

10) DAS MENSALIDADES

Pelo pacote de programação escolhido, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a mensalidade estipulada na proposta de adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela OPERADORA e remetido ao ASSINANTE.
OS VALORES REFERENTES À MENSALIDADE SÃO PREESTABELECIDOS, NÃO SENDO ACEITO QUALQUER OUTRO QUE NÃO O IMPRESSO NA TABELA DE PREÇOS DA OPERADORA.

11) DA DATA DE VENCIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades deverão ser pagas na data indicada na proposta de adesão em estabelecimento bancário expressamente indicado pela OPERADORA, ou por outro meio por esta autorizada. Na ausência de indicação na proposta de adesão o vencimento dar-se-á sempre no dia 5 (cinco), do mês em curso, salvo a primeira mensalidade que será cobrada no mês subsequente e, se for o caso, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") do mês da instalação do Sistema de TV via Cabo.

12) REAJUSTE DAS MENSALIDADES

O valor da mensalidade será reajustado no mês de setembro de cada ano ou, segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base, na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/I GP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, e, pela ordem, pelos indexadores seguintes: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna/I GP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou na falta destes, por outro índice autorizado pelo governo para reajuste de preços. Em acréscimo ao reajuste monetário previsto nesta cláusula, será lícito à OPERADORA reajustar a mensalidade fundada na variação de seus custos operacionais, nos termos da cláusula quinze deste contrato.

13) DO ATRASO NO PAGAMENTO

A falta de pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão, instalação e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor total atualizado do débito nos termos da cláusula 6.2. A eventual tolerância da OPERADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento pelo ASSINANTE do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Caso a OPERADORA venha se utilizar de empresas de cobrança, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo ASSINANTE, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do débito se este for pago amigavelmente, e 20% (vinte por cento) em caso de recebimento judicial.

14) A INADIMPLÊNCIA

A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PREÇO DA ADESÃO, INSTALAÇÃO E/OU MENSALIDADE NA DATA DE SEU RESPECTIVO VENCIMENTO, CONSTITUIRÁ O ASSINANTE EM MORA SENDO CONSIDERADO INADIMPLENTE, PODENDO NESTE CASO A OPERADORA OPTAR:

a) PELA INTERRUÇÃO IMEDIATA DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO PONTO PRINCIPAL E DO(S) PONTO(S) ADICIONAL (AIS) ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ATRASO;

b) PELO DESLIGAMENTO IMEDIATO DO PONTO PRINCIPAL E DO(S) PONTO(S) ADICIONAL (AIS) ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO(S)

DÉBITO(S) EM ATRASO;

i) EM QUALQUER UMA DAS OPÇÕES DESCRITAS ACIMA, OS VALORES EM ATRASO SERÃO ACRESCIDOS DOS ENCARGOS LEGAIS CONTRATUALMENTE PREVISTOS, CABENDO AINDA AO ASSINANTE O PAGAMENTO DA(S) TAXA(S) DE SERVIÇO(S) VIGENTE À ÉPOCA DE SEU RELIGAMENTO, ESPECIALMENTE AS TAXAS DE VISITA(S) TÉCNICA(S) NECESSÁRIA(S) PARA A EFETIVAÇÃO DO CORTE E RELIGAMENTO – TAXA DE DESCONEXÃO, ALÉM DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE COBRANÇAS DISPENDIDOS PELA OPERADORA. POR MOTIVO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

ii) ESTANDO O ASSINANTE NA CONDIÇÃO DE INADIMPLENTE, A OPERADORA NÃO TEM A OBRIGAÇÃO DE RELIGAR O SISTEMA DE RECEPÇÃO DE TV ANTERIOR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TV A CABO.

iii) EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, SERÁ FACULTADO À OPERADORA PROCEDER A SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENTREGA DE REVISTA DE PROGRAMAÇÃO).

iv) FICA FACULTADO À OPERADORA, O PROTESTO DOS TÍTULOS NÃO PAGOS E EM MORA, BEM COMO FORNECER O NOME DOS INADIMPLENTES AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, ACIL, SERASA, etc...

15) DA RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR

Reconhecendo que a OPERADORA é mera distribuidora de sinais de televisão, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de restrições que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, como, por exemplo, falta ou quedas bruscas de energia elétrica; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; a interrupção/suspensão de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; limitações técnicas alheias à OPERADORA.

16) DA SUSPENSÃO DE FUNÇÕES DO APARELHO TELERECEPTOR

É do conhecimento do ASSINANTE que algumas funções do(s) seu(s) aparelho(s) telereceptor(s) (televisão, videocassete, computador, etc.) conectado (s) ao Sistema de TV via Cabo poderão ficar suspensas enquanto durar a prestação do Serviço de TV via Cabo, pelo que o ASSINANTE isenta a OPERADORA de qualquer responsabilidade por este fato.

17) DO PRAZO DA INSTALAÇÃO

A OPERADORA promoverá a instalação no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, contada da data da assinatura do contrato de adesão, ou a data que o ASSINANTE apresentar, sempre que necessária for, a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras referidas na cláusula

a) NÃO SENDO NECESSÁRIA A REFERIDA AUTORIZAÇÃO NEM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA ACEITAÇÃO PELA OPERADORA DA PROPOSTA DE ADESÃO FIRMADA PELO ASSINANTE.

18) DAS OBRAS CIVIS

ALÉM DO PAGAMENTO DO PREÇO DA ADESÃO, INSTALAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO COMPETIRÁ AO ASSINANTE PROVIDENCIAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL EVENTUALMENTE NECESSÁRIA À CONEXÃO DE SEU TERMINAL AO SISTEMA DE TV VIA CABO, E ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DELA DECORRENTES, CABENDO-LHE IGUALMENTE, OBTER DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA A LIGAÇÃO DOS SINAIS E PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS.

19) DA MANUTENÇÃO

Caberá única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção do Sistema de TV Via Cabo, por se tratar de atividade necessária à conservação e ao funcionamento regular do Sistema de TV Via Cabo.

20) DA EXCLUSIVIDADE e DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica expressamente vedado ao ASSINANTE: (I) proceder qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, no ponto de sua conexão PRINCIPAL – PONTO PRINCIPAL; (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes internas e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (III) acoplar equipamentos ao Sistema de TV via Cabo que permitam a recepção de programação não contratada pelo ASSINANTE com a OPERADORA; ou, (IV) utilizar a programação oferecida ao ASSINANTE para fins de sua reprodução a qualquer título, sob pena de o ASSINANTE ficar sujeito às sanções previstas na legislação penal e civil brasileira em vigor. A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideal. O Assinante pode utilizar Ponto-de-Extensão, sob sua responsabilidade e expensas, para estender o sinal do Ponto-Principal ou do Ponto-Extra a outros pontos no mesmo endereço. O Assinante pode contratar de terceiros a instalação e manutenção de Ponto-Extra ou Ponto-de-Extensão, e seus respectivos equipamentos. A Prestadora não deve ser responsabilizada pela instalação ou por equipamentos contratados de terceiros por ela não autorizados, especialmente, por emissões indevidas de radiofrequência, por interferência causada em outros serviços, pela instalação de equipamentos não certificados e danos decorrentes de sua utilização. O Assinante responsabiliza-se pelos danos causados à integridade dos equipamentos da Prestadora, quando não contratar com ela a instalação.

21) DO LIVRE ACESSO

A OPERADORA terá garantido o livre trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o Sistema de TV via Cabo, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do Serviço de TV via Cabo. Na hipótese do impedimento do exercício deste direito, a OPERADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

22) DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Alguns equipamentos eletrônicos (conversores, decodificadores, etc.), e instalações poderão ser cedidos ao ASSINANTE pela OPERADORA, a exclusivo critério desta, em regime de comodato, locação ou venda, caso sejam necessários à conexão de seu (s) aparelho (s) retransmissor (es) ao Sistema de TV via Cabo e à recepção dos serviços contratados. O ASSINANTE ficará responsável pelos bens recebidos em comodato ou locação, na forma dos artigos 1248 e 1255 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à OPERADORA caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

23) DO PONTO ADICIONAL/EXTRA

A(s) inclusão(ões) de ponto(s) adicional(ais) ao ponto principal poderá(ão) ser solicitada(s) pelo ASSINANTE junto à OPERADORA, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação.

24) DA REVISÃO DAS MENSALIDADES

Caso se verifique elevação dos custos dos serviços prestados pela OPERADORA, como, por exemplo, aumento dos preços pelas programadoras, instituição de novos tributos ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objetos deste instrumento, bem como alteração de suas alíquotas, etc., a OPERADORA poderá revisar a mensalidade paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo da correção prevista na cláusula 6.2. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à OPERADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a OPERADORA, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias.

25) DA CESSÃO DA ASSINATURA

O ASSINANTE, depois de quitados os preços da adesão e instalação e estando em dia com as mensalidades, poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do Sistema de TV via Cabo. Correrão por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de serviço vigente na data em que for solicitada. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será formalizada com a interveniência da OPERADORA, e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

26) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CIDADE

O ASSINANTE, depois de quitados os preços da adesão e instalação e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a transferência da assinatura do novo local onde se efetivará a instalação do sistema, os pacotes de programação disponíveis e os prazos da instalação então fixados pela OPERADORA, mediante o pagamento da taxa do serviço vigente na data do pedido de transferência, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do Sistema de TV via Cabo.

27) DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO A PEDIDO DO ASSINANTE

O Assinante que estiver adimplente pode requerer à Prestadora, sem ônus, a suspensão do serviço contratado, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço. A prestadora tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação a que se refere este artigo.

28) DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E DAS CONSULTAS

TODAS AS OCORRÊNCIAS, ESPECIALMENTE AS ATINENTES AO FUNCIONAMENTO E ÀS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO AS CONSULTAS À OPERADORA SOBRE QUAISQUER DÚVIDAS REFERENTES AOS PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DAS MENSALIDADES, SERÃO FORMULADAS POR ESCRITO, CERTO QUE EM QUALQUER DESTAS HIPÓTESES A SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE DEVERÁ SER FEITA COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DESEJADA PARA ATENDIMENTO PELA OPERADORA, QUANDO NA MESMA CIDADE, E 90 (NOVENTA) DIAS, QUANDO EM CIDADE DIVERSA DAQUELA EM QUE ESTEJA INSTALADO O SISTEMA DE TV VIA CABO.

29) DA INTRANSFERIBILIDADE DA ASSINATURA

Tratando-se de adesão coletiva, que para fins e efeitos deste contrato é aquela firmada com a OPERADORA por pessoa jurídica, tais como condomínios residenciais e prediais, flats, hotéis, hospitais e similares, com interesse em tornar disponível aos seus condôminos e/ou hóspedes a recepção de sinais de televisão em cada uma de suas unidades, fica vedada a cessão ou a transferência da assinatura com todos os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

30) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Estando o ASSINANTE em dia com suas obrigações contratuais, a OPERADORA, ou quem esta indicar, lhe prestará os serviços técnicos solicitados, neste instrumento entendidos como serviços especializados para atendimento auxiliar ao assinante, mediante o pagamento do preço constante da tabela vigente à época da solicitação, previamente informado ao ASSINANTE.

31) DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, a contar da data de adesão do ASSINANTE ao sistema, observado o disposto no item 6.1 deste instrumento.

32) DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos: (a) Cancelamento da concessão do Serviço de TV via Cabo pelo Poder Concedente, hipótese em que a OPERADORA ficará isenta de quaisquer ônus; (b) Desistência por parte do ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, desde que comunique à OPERADORA sua decisão pelos meios de comunicação formais da OPERADORA – telefone, e-mails e site, devendo cumprir integralmente com suas obrigações contratuais, caso em que deverá arcar com a taxa de desconexão em conformidade com a tabela vigente à época em que for pleiteado, caso em que a operadora se compromete a retornar o sistema de recepção do sinal de televisão local (off-air); (c) Corte dos sinais do Sistema de TV Via Cabo do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso e taxa de desconexão, acrescidos dos encargos legais contratualmente previstos, caso em que a operadora se compromete a retornar o sistema de recepção do sinal de televisão local (off-air), desde que todos os valores em aberto, sejam quitados plenamente; (d) Falta de condições técnicas no endereço indicado pelo ASSINANTE na proposta de adesão para a instalação do sistema para conexão do Sistema de TV via Cabo operado pela OPERADORA, hipótese em que lhe será devolvido o valor do preço de adesão e instalação porventura paga, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais; (e) Indeferimento por parte do síndico ou dos demais condôminos do prédio ou conjunto de prédios, da instalação do Sistema de TV via Cabo no endereço do ASSINANTE, hipótese em que lhe será devolvido o valor do preço de adesão e instalação porventura paga, devidamente atualizada, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais; (f) A reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia quer por utilização em número superior ao de pontos, e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática constitui ilícito civil e penal, infringindo, inclusive a legislação relativa aos direitos autorais, no que se refere à propriedade das programadoras, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes.

33) DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO CONTRATUAL, O ASSINANTE DEVOLVERÁ À OPERADORA, EM SUA SEDE OS BENS QUE LHE FOREM ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO OU ALUGUEL, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA DATA DA INTERRUPTÃO. CASO NÃO O FAÇA, SERÁ O ASSINANTE AUTOMATICAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, DEVENDO RESPONDER INTEGRALMENTE PELO BEM, ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR A MENSALIDADE DURANTE O TEMPO DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA.

34) DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da OPERADORA no cumprimento de qualquer cláusula ou disposição consignada neste instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e o seu exclusivo critério.

35) DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A OPERADORA poderá ampliar agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo Contratual no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagem lançada no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo ASSINANTE por recebido e aceito, à simples e subseqüente prática de atos ou ocorrência de fatos configurativos de sua adesão e permanência do Sistema de TV via Cabo.

36) DA VINCULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

37) DO FORO

As PARTES elegem o foro da comarca de Leme, no Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38) CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

O endereço da TV SP2 é Av. Carlo Bonfanti, nº 645 - Centro - Leme - São Paulo, CEP 13610-238 endereço eletrônico www.sp2multi.com.br e contato sp2multi.com.br - PABX 3573-8050 e 0800-723-8050

39) ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

O endereço da ANATEL é SAUS quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940 – DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o ASSINANTE poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL.

40) TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

O telefone da central de atendimento da ANATEL é 133.

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME/SP SOB O Nº 025588